A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1329/2006.

SÚMULA: INSTITUI PROGRAMA DE PARCERIA ENTRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A COMUNIDADE PARA REALIZAR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Parceria entre o Poder Executivo Municipal e a Comunidade para a execução de obras de pavimentação asfáltica, com o objetivo de melhorar a situação viária das ruas do Município.

Parágrafo único - O presente Programa restringe-se a pavimentação asfáltica das ruas situadas no Município de Sarandi.

Art. 2º - Os moradores interessados em participar do Programa deverão manifestar seu interesse em documento escrito e assinado dirigido ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Recebida a solicitação dos moradores para integrar o Programa, caberá a Prefeitura analisar a viabilidade do pedido.

Art. 4º - Sendo deferido o pedido dos moradores para a obra de pavimentação asfáltica, caberá ao Poder Executivo:

I - Elaborar o projeto de calçamento ou asfaltamento;

II - Definir o índice de participação de cada contribuinte no valor da obra;

III - Elaborar orçamento com estimativa do valor total da obra, incluído neste a instalação de obras de infra-estrutura da rua, quando necessárias para a realização da obra;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1329/2006.

IV - Realizar o processo licitatório para a seleção da empresa que fará a execução das obras.

Art. 5º - Os moradores que integrarem o Programa deverão elaborar um documento no qual se comprometem em assumir 100% (cem por cento) dos valores relativos a testada de seu imóvel.

Art. 6º - O programa autorizado por esta lei poderá ser executado nos bairros onde ocorrer a adesão de no mínimo 70% (setenta por cento) dos proprietários e/ou possuidores dos imóveis beneficiados.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal responderá por, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor restante da obra, referentes aos moradores que não quiseram participar do Programa.

Parágrafo único - Os valores de que trata o *caput* deste Artigo serão lançados como contribuição de melhoria e o não pagamento importará na inscrição em dívida ativa.

Art. 8º - Os contratos de execução das obras de calçamento ou pavimentação asfáltica serão feitos:

a) Diretamente entre a empresa vencedora da licitação e cada um dos moradores da rua inscritos no Projeto;

b) Entre a empresa vencedora da licitação e o Município de Sarandi nos casos previstos no Art. 6º.

Parágrafo único - O faturamento dos valores será feito diretamente entre a empresa vencedora da licitação e os moradores.

Art. 9º - O processo licitatório determinará que a empresa vencedora cobrará os valores relativos aos serviços realizados no mínimo em três

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1329/2006.

prestações de igual valor, sendo a primeira parcela paga ao término da execução da obra e as demais em parcelas iguais e sucessivas a cada trinta dias.

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2006.

Antonio da Cunha,
Presidente

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
1º Secretário

L E I Nº 1329/2006 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Institui Programa de parceria entre o Poder Executivo Municipal e a comunidade para realizar obras de Pavimentação Asfáltica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Guarnão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná

LEI Nº 1329/2006

SÚMULA:- Institui programa de parceria entre o Poder Executivo Municipal e a comunidade para realizar obras de pavimentação asfáltica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Parceria entre o Poder Executivo Municipal e a Comunidade para a execução de obras de pavimentação asfáltica, com o objetivo de melhorar a situação viária das ruas do Município.

Parágrafo único - O presente Programa restringe-se à pavimentação asfáltica das ruas situadas no Município de Sarandi.

Art. 2º - Os moradores interessados em participar do Programa deverão manifestar seu interesse em documento escrito e assinado dirigido ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Recebida a solicitação dos moradores para integrar o Programa, caberá a Prefeitura analisar a viabilidade do pedido.

Art. 4º - Sendo deferido o pedido dos moradores para a obra de pavimentação asfáltica, caberá ao Poder Executivo:

I - Elaborar o projeto de calçamento ou asfaltamento;
II - Definir o índice de participação de cada contribuinte no valor da obra;
III - Elaborar orçamento com estimativa do valor total da obra, incluído neste a instalação de obras de infra-estrutura da rua, quando necessárias para a realização da obra;
IV - Realizar o processo licitatório para a seleção da empresa que fará a execução das obras.

Art. 5º - Os moradores que integrarem o Programa deverão elaborar um documento no qual se comprometem em assumir 100% (cem por cento) dos valores relativos à testada de seu imóvel.

Art. 6º - O programa autorizado por esta lei poderá ser executado nos bairros onde ocorrer a adesão de no mínimo 70% (setenta por cento) dos proprietários e/ou possuidores dos imóveis beneficiados.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal responderá por, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor restante da obra, referentes aos moradores que não quiserem participar do Programa.

Parágrafo único - Os valores de que trata o *caput* deste Artigo serão lançados como contribuição de melhoria e o não pagamento importará na inscrição em dívida ativa.

Art. 8º - Os contratos de execução das obras de calçamento ou pavimentação asfáltica serão feitos:

a) Diretamente entre a empresa vencedora da licitação e cada um dos moradores da rua inscritos no Projeto;
b) Entre a empresa vencedora da licitação e o Município de Sarandi nos casos previstos no art. 6º.

Parágrafo único - O faturamento dos valores será feito diretamente entre a empresa vencedora da licitação e os moradores.

Art. 9º - O processo licitatório determinará que a empresa vencedora cobrará os valores relativos aos serviços realizados no mínimo em três prestações de igual valor, sendo a primeira parcela paga ao término da execução da obra e as demais em parcelas iguais e sucessivas a cada trinta dias.

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de outubro de 2006

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Discussão e última vota a Terceira
Municipal na mesma da Executivo
2006. Edição nº 4.893 – vembro de